DECRETO Nº 5539/86
de 12 de maio de 1986

Declara de utilidade pública - para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei Complementar nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. Osvaldo Vieira da Silva , destinado a construção de uma Unidade Escolar, a saber:

"IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIETÁRIO - Consta pertencer ao Sr.Osvaldo Vieira da Silva.

LOCALIZAÇÃO - Largo Boa Vista - Jardim Boa Vista - São José dos Campos.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a área de Domínio Público Municipal (Largo Boa Vista) e área remanescente - de Osvaldo Vieira da Silva.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular sem benfeitorias, com declividade e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição tem como ponto de partida o vértice de nº 45 localizado no alinhamento da Rua 01 com - área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva; deste ponto segue no sentido anti-horário e segue com rumo de 15º01'32"NW e 37,28m (trinta e sete - metros e vinte e oito centímetros) de extensão, confrontando com área de Domínio Público Municipal (Largo Boa Vista) até o vértice nº 14;deste deflete à direita e segue com rumo de 06º20'04"NW e 11,53m (onze metros e - cinquenta e três centímetros) de extensão, confrontando com área de Domínio Público Municipal (Largo Boa Vista), até o vértice nº 121; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 72º51'11"SW e 22,31m (vinte e dois - metros e trinta e um centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva até o vértice nº 122; deste deflete à direita e segue com rumo 63º29'23"NW e44,62m (quarenta e quatro metros e - sessenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva, até o vértice nº 10; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 66º42'43"NW e 12,00m (doze metros) de extensão confrontando com área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva até o vértice 115 deste deflete à esquerda e segue com rumo de 31º39'34"SW e 55,00m (cin

cont. decreto nº 5539/86 - fls. 02

quenta e cinco metros) de extensão, confrontando com área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva, até o vértice nº 116; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 61º51'27"SE e 89,46m (oitenta e nove metros e quarenta e seis centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Osvaldo Vieira da Silva até o vértice nº 117; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º44'27"NE e 40,64m (quarenta metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Osvaldo - Vieira da Silva, até o vértice inicial nº 45, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 5.687,68m2 (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e oito decímetros qudrados)".

Parágrafo Único - A área está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 012700/86-0.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo,uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) translado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza - urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15, do Decreto-Lei Complementar nº 3365/41, de 21 de junho de 1941 com as alterações dadas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 12 de mail de 1986.

Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. decreto nº 5539/86 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos